



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 811/2021

“Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do POVO aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxas, relativo ao exercício de 2020 e anteriores, em débito, poderão ser quitados com isenção de juros e multa, em uma ou até seis parcelas nos termos da presente lei.

§ 1º - O prazo para pagamento das parcelas:

- I. Parcela em 01/06 vencível em 15/05/2021;
- II. Parcela em 02/06 vencível em 15/06/2021;
- III. Parcela em 03/06 vencível em 15/07/2021;
- IV. Parcela em 04/06 vencível em 15/08/2021;
- V. Parcela em 05/06 vencível em 15/09/2021;
- VI. Parcela em 06/06 vencível em 15/10/2021;

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela é de 30% (trinta por cento) da Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo prevista no art. 252 da Lei Complementar nº 11/1998 – Código Tributário Municipal.

§ 3º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no § 1º importa em exigibilidade das vincendas.

Art. 2º - O contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a Administração, na hipótese do artigo 1º, no qual constará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- a) Identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI e residência);
- b) O valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;
- c) O valor líquido a pagar;
- d) O número de parcelas;
- e) O valor de cada parcela e a data de vencimento;
- f) A declaração do contribuinte de reconhecimento da dívida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.
- g) Data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte;

Art. 3º - Incluem-se nesta lei os tributos em atraso, objeto de procedimentos administrativos ou judiciais.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Em caso motivado poderá o Secretário de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até vinte dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal